



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 9

PADRONIZA CARGO DE PROFESSOR RURAL
E FIXA VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica padronizado o cargo de professor rural dêste Município e fixado seus vencimentos de conformidade com a seguinte classificação:

- a) Regente de classe - Normalista.....Ncr\$150,00
- b) " " " - Científico ou equivalente....Ncr\$125,00
- c) " " " - Ginásio.....Ncr\$100,00
- d) " " " - Leiga.....Ncr\$ 75,00

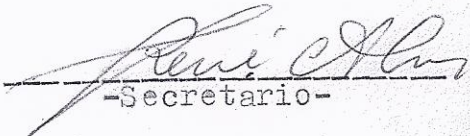
Art. 2º - Serão respeitados os direitos já adquiridos pelas atuais regentes de classe que não se encontrem em situação de ser beneficiada pela presente Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária do Município conterá o dispositivo necessário para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1968.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-